



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 24,
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais de Laranjeiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, inciso I, alínea “f”, e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, poderá definir competência dos órgãos e atribuições dos servidores da prefeitura, não privativas de lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, inciso II e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que autoriza a delegação de atos administrativos formalizados mediante portaria, bem como considerando a necessidade de atribuir competência normativa aos Secretários Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipal para praticar os seguintes atos administrativos mediante portaria:

I – lotação e relotação nos quadros de pessoal no âmbito da Secretaria da qual seja titular;

II – criação de comissões não remuneradas e designação de seus membros;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação penalidades.

Art. 2º Além das atribuições delegadas no artigo anterior, compete ao Secretário Municipal, mediante expedição de Portaria, praticar atos que, por sua



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

natureza ou finalidade, compreendam a organização interna da pasta ou que tenha natureza orientadora, disciplinar ou regulamentar, tais como:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal de sua competência, e fazer cumprir os atos e decretos exarados pelo Prefeito;

II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

III - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

IV - cessar, através de poder de polícia administrativa, atos que atentem contra a legislação municipal, desde que sejam atos relativos às matérias de competência da Secretaria da qual seja titular.

Art. 3º Ao Secretário Municipal é vedado praticar atos que extrapolem os limites de suas competências, tornando-se sem efeito todo e qualquer ato administrativo que contrarie ou deva ser objeto de Lei ou Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 13 de agosto de 2021.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL